



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 - Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 0185/2007

SÚMULA: Dispõe sobre EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO do Município de Indianópolis, em conformidade com a Lei Complementar nº 019/2007, do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O Perímetro Urbano do Município de Indianópolis, a partir desta data, passa a ter os seguintes limites e confrontações:

"Inicia-se na divisa do Município de Indianópolis com o Município de Rondon, na estrada para Rondon; segue pela estrada que delimita o lote nº 101 (inclusive) até o cruzamento com outra estrada; segue por esta última, linha que delimita os lotes nº 150, 148, 143, 142-B, 142-A, 141, 139, 137, 133, 130, 130-A, 128, 63-A, e 64 (todos inclusive) até a divisa dos lotes nº 64 e 72; segue pela divisa do lote nº 72 (exclusive) com os lotes nº 64, 61 e 60 (todos inclusive) até a divisa com o lote nº 59; daí segue pela divisa do lote 59; segue pela divisa do lote nº 59 (exclusive) com o lote nº 60 (inclusive) até encontrar a PR-479; atravessa a PR-479 até a divisa dos lotes nº 56 e 57; daí segue pela divisa do lote nº 57 (exclusive) com o lote nº 56 (inclusive) até a divisa com os lotes nº 52 e 53; segue pela divisa do lote nº 52 (exclusive) com o lote nº 53 (inclusive) até encontrar uma estrada; segue por esta estrada que delimita os lotes nº 53, 50 e 54-A (todos inclusive) até a divisa dos lotes nº 120 e 120-A; segue pela divisa do lote nº 120(exclusive)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.210-000

Fone (44) 3674-1108 - Fax (44) 3674-1560 - CNPJ nº 75.798.355/0001-77

E-mail: planejamentopm@irapida.com.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

com o lote nº 120-A (inclusive) até a divisa com o lote nº 119-A; daí segue pela divisa do lote nº 119-A (inclusive) com o lote nº 120 (exclusive) até encontrar outra estrada; segue por esta que delimita os lotes nº 119-A, 118-A, 118-B, 117-A e 116-A (todos inclusive); atravessa a estrada e segue pela divisa do lote nº 116 (exclusive) com o lote nº 14 (inclusive) até a margem esquerda do córrego Botafogo; daí sobe pelo córrego Botafogo até a divisa entre os lotes nº 14 e 13; daí segue pelas divisas dos lotes nº 14 e 14-A (todos inclusive) com o lote nº 13 (exclusive) até encontrar a PR-082; atravessa PR-082 e segue pela divisa do lote nº 15 (inclusive) com o lote nº 16 (exclusive) até encontrar a margem direita do córrego Boguaçu; atravessa o córrego Boguaçu até a sua margem esquerda e desce por esta até encontrar a linha divisória dos lotes nº 109 (exclusive) e 114 (inclusive); segue por esta até encontrar a linha divisória dos lotes nº 107 (inclusive) e 109 (exclusive); segue por esta linha divisória entre o lote nº 109 (exclusive) e os lotes nº 106, 105, 104, 108-A (todos inclusive) até encontrar a divisa do Município de Indianópolis com o Município de Rondon; sobe pela divisa entre os dois Municípios, passando pelos lotes nº 108-A, 108 e 103 (todos inclusive) até encontrar a Estrada da Cerâmica; segue pela divisa entre o Município de Indianópolis e Rondon, passando pelos lotes nº 102 e 101 (todos inclusive) até alcançar o ponto inicial”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “14 de Dezembro” de Indianópolis, Estado do Paraná, em 04 de julho de 2007.

ARIOVALDO EMERECIANO DEMOR
Prefeito Municipal